

TA em 10/07/2010 prorrogação de prazo de vigência /7º TA em 10/09/2010 de prorrogação do prazo de vigência//8º TA em 07/01/2011, prorrogação do prazo de vigência.

Extrato de Termo Aditivo: Nº do Aditivo: 10º do Contrato 066/2005/TJPA / Partes: TJPA e SCOVAN Serviços Gerais Ltda./ Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo//Modalidade de Licitação: Concorrência nº. 001/2005// Valor do Contrato Original: R\$-503.427,86 (global) /Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência // Vigência: Início em 12/03/2011 e término em 10/05/2011//Valor do Aditivo: R\$-71.225,60(mensal)/Dotação Orçamentária: 02.122.0125.4654.339037// Fonte de Recursos: 0101 /Data da Assinatura do Aditivo: 11/03/2011// Responsável pela Assinatura do TA: Francisco de Oliveira Campos Filho. // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo // 1º TA: 20/10/2005 – acréscimo de valor // 2ºTA em 10/07/2006 – prorrogação de prazo // 3º TA em 24/05/2007- Equilíbrio econômico-financeiro / 4º TA em 25/06/2007 – prorrogação do prazo. 5º TA em 10/07/2008 prorrogação de prazo / Apostilamento em 10/03/2009 dissídio categoria valor mensal R\$-67.660,10 mensal.// 6º TA em 10/07/2009, prorrogação do prazo de vigência//7º TA em 10/07/2010 prorrogação do prazo de vigência./ 8º TA em 10/09/2010 prorrogação de prazo de vigência.//9º TA em 07/01/2011, prorrogação do prazo de vigência.

**EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 211279**

Termo de Apostilamento/Secretário de Administração, Antônio Álvaro Garcia Brito, designado pela Portaria nº. 0319/2011-GP, de 02 de fevereiro de 2011, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2011, residente e domiciliado nesta cidade, autoriza o apostilamento, do Contrato nº. 048/2010/TJPA, firmado entre o TJ/PA e a Empresa Polo Segurança Especializada Ltda. CNPJ 02.650.833/0001-23, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, conforme disposto no parágrafo § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2011.//Data da assinatura 14/03/2001

Contrato nº 048/2010	Valor contratado (mensal)	Valor após Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 (mensal)
Mão-de-obra	R\$-8.510,00	R\$-9.777,10

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 211271**

Dispensa de Licitação Nº.003/2011/TJPA- em favor da Empresa D & D SABORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.676.504/0001-14, fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para prestação de serviços de fornecimento de lanches para os plantões e as sessões realizadas nos plenários desta E. Corte, referente ao processo 2011001006227// Belém, 14/03/2011// Antônio Alvaro Garcia Brito- Secretário de Administração do TJPA// Ratificação-O Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Dispensa de Licitação acima referida Belém, 14/03/2011.Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha -Presidente do TJPA.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 211212**

Dispensa de Licitação nº 005/2011/TJPA - O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.832/0001-70, a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para a prestação de serviço de condução de veículos Oficiais do TJPA (motociclistas), referente ao processo 2011.001.007.902.// Belém, 14 de março de 2011. Antônio Álvaro Garcia Brito Secretário de Administração do TJPA Ratificação -Excelentíssima Desembargadora Presidente do TJ/ PA, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Dispensa de Licitação do Processo acima referido.Belém, 14 de março de 2011. Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha -Presidente do TJ/PA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/TJPA/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 211139

HOMOLOGAÇÃO. Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 003/TJPA/2011 (Objeto: Registro de Preços para Equipamentos de Informática para o Sistema de Gravação de Audiências Criminais) homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasnet.gov.br . Belém, 14/03/2011. Antônio Álvaro Garcia Brito - Secretário de Administração do TJ/PA.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 211071**

Dispensa de Licitação Nº.004/2011/TJPA- em favor da Empresa Lavanderia Rio Ltda, inscrita no CNPJ nº. 04.730.453/0001-24, fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para os serviços de lavagem de roupa utilizadas em serviços de saúde, referente ao processo 2010.001.069.678// Belém, 14/03/2011//Antônio Álvaro Garcia Brito - Secretário de Administração do TJPA//Ratificação-A Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Dispensa de Licitação acima referida Belém, 14/03/2011.Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha -Presidente do TJPA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº012.2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 211086**

Extrato de Contrato nº. 012/2011/TJPA//Partes: TJPA e a Empresa Lavanderia Rio Ltda, CNPJ nº 04.730.453/0001-24// Objeto do Contrato: serviços de lavagem de roupas utilizadas em serviços de saúde/ Modalidade: Dispensa de Licitação nº 004/2011/TJPA, art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 //Valor do Contrato: R\$-12.765,60(global) //Dotação Orçamentária: 02.122.0125.4654-339039//Fonte de Recurso:0118//Vigência do Contrato:15/03/2011 a 14/09/2011//Data de assinatura: 14/03/2011//Foro: Belém-PA//Responsável pela assinatura: Antônio Álvaro Garcia Brito//Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 211137**

Errata da Publicação: 31816

Contrato: 19

Exercício: 2010

Objeto: Contratação de profissional especializado no ensino de Canto-Coral com a finalidade de formação do Coro-Musical composto por servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Município.

Valor Total: 2.000,00

Data Assinatura: 13/07/2010

Vigência: 13/07/2010 a 12/07/2011

Inexigibilidade: 19/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso	Origem do Recurso
---	-------------------

03122012545340000	339039	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

03122012545340000	339039	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: MARIA LUCIA DA SILVA UCHOA

Endereço: R da Olaria, 31

CEP. 66070-710 - Belém/PATelefone: 9132741970

Ordenador: Cons. ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE

PUBLICAÇÃO DE ATOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 210961

***RESOLUÇÃO Nº 9.927, DE 09/12/2010**

Processo nº 1380012000-00 – 200301620-00

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsáveis: Ester Fernandes Silva – período de 01.01 a 31.05.00

e José Elias Jabour (falecido) – período de 01.06 a 31.12.00

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Nova Ipixuna, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade dos Srs. Ester Fernandes Silva (período de 1º/01/00 a 31/05/00) e José Elias Jabour (período de 1º/06/00 a 31/12/00), por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser ressarcido aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias, por Ordenador:

- **ORDENADORA:** Ester Fernandes Silva

1) R\$ 359.695,38 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), referente à conta “Agente Ordenador”, lançada em virtude da ausência de prestação de contas, dos meses de abril e maio de 2000;

- **ORDENADOR:** José Elias Jabour, através de seu espólio

1) R\$ 196.992,76 (cento e noventa e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), referente à conta “Agente Ordenador”;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada. Unanimidade

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 01 de março de 2011.

***RESOLUÇÃO Nº 9.933, DE 14/12/2010**

Processo nº 130012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Laurival Magno Cunha

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Barcarena, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2005, devendo o Ordenador de Despesa, Sr. Laurival Magno Cunha, recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 872.998,79 (oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), devidamente atualizado, correspondente ao agente ordenador apurado (R\$ 226.687,07) e aos pagamentos por serviços não executados na construção de hospital (R\$ 256.087,50), de sistema rotatório na confluência de PA 421 com a avenida Cônego Batista Campos (R\$ 383.547,00), de sala de aula das escolas Noronha de Barros (R\$ 2.496,00) e Agrícola (R\$ 4.181,22), além da multa de R\$ 15.124,00 (quinze mil, cento e vinte e quatro reais), equivalente a 10% dos vencimentos anuais do ordenador, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, nos termos do Artigo 52, II, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94 e 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000; II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 01 de março de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 9.950, DE 11/01/2011

Processo nº 0210012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cametá

Assunto: Recurso de Reconsideração – Resolução 8.096/2006

Responsável: José Rodrigues Quaresma

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: NÃO CONHECER do Recurso de Reconsideração, porque intempestivo, mantendo-se, na íntegra, a decisão contida na Resolução nº 8.096/2006. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.984, DE 22/02/2011

Processo nº 0140132003-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2003

Responsáveis: Esther Bemerguy de Albuquerque – 1º e 2º quadrimestres/03 e Everaldo de Souza M. Filho – 3º quadrimestre/03

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Reabrir a instrução do processo de prestação de contas da PMB/SESMA, exercício 2003, de responsabilidade da Sra. Esther Bemerguy de Albuquerque, referente ao 1º e 2º quadrimestres/03 e do Sr. Everaldo de Souza M. Filho, referente ao 3º quadrimestre/03. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.986, DE 22/02/2011

Processo nº 1230012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2007

Responsável: Lourival Fernandes de Lima

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2007, de responsabilidade do Sr. Lourival Fernandes de Lima. Unanimidade

***ACÓRDÃO Nº 20.570, DE 30/11/2010**

Processo nº 860022007-00 – 200801356-00

Origem: Câmara Municipal de Viseu

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Nilson Paulino Moreira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Viseu, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Nilson Paulino Moreira, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, I, da Lei Complementar nº 25/94, pela omissão no dever de prestar contas;

II – Determinar que o Ordenador de Despesa, com fundamento no Art. 52, § 2º, do referido diploma legal, proceda o ressarcimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigida, da importância de R\$ 1.113.241,65 (hum milhão, cento e treze mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), contabilizada à conta “Agente Ordenador”, em virtude da ausência de prestação de contas dos recursos recebidos no citado exercício;

III – Determinar, ainda, que o citado Ordenador recolha ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelas falhas referentes ao não envio da prestação de contas em meio documental e meio magnético, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 01 de março de 2011.